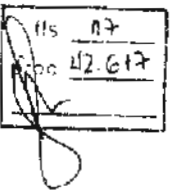




# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
(proc. 42.617)



## RESOLUÇÃO Nº. 509, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

Autoriza convênio com o Centro Universitário Anchieta, para implantação de estágio para acadêmicos de Direito na Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 14 de dezembro de 2004, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí é autorizado a celebrar convênio com o Centro Universitário Anchieta visando à contratação de até 03 (três) acadêmicos do curso de Direito.

Parágrafo único. O convênio de que trata o *caput* deste artigo obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta resolução.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta dos recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de dezembro de dois mil e quatro (14/12/2004).



Engº. FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatorze de dezembro de dois mil e quatro (14/12/2004).



WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa



(Resolução nº. 509/04 - fls. 2)

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANCHIETA E A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, com a finalidade de implantação de estágio a Acadêmicos de Direito na Câmara Municipal de Jundiaí.

Processo nº.....

Pelo presente instrumento, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO ANCHIETA**, com sede à Av. Prof. Adoniro Ladeira, 94, km 55,5 da Via Anhangüera, neste ato representado por seu Diretor, **Dr. NORBERTO MOHOR FORNARI**, de ora em diante denominado apenas **UNIANCHIETA**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede à Rua Barão de Jundiaí nº 128, Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, **ENGº FELISBERTO NEGRI NETO**, adiante denominada apenas **CÂMARA**, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a implantação de estágio a Acadêmicos de Direito na Câmara Municipal de Jundiaí, em atividade destinada à complementação da aprendizagem dos alunos matriculados junto à instituição de ensino, mediante estágio curricular.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES DA UNIANCHIETA**

A **UNIANCHIETA** compromete-se a:

I – encaminhar e supervisionar os estagiários, em âmbito pedagógico, destinados a treinamento pela **CÂMARA**, podendo para tanto designar Coordenador das atividades de estágio;



(Resolução nº. 509/04 - fls. 3)

II – responsabilizar-se pelos estagiários, observando a Legislação Federal atinente a estágios destinados à complementação da aprendizagem.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

A **CÂMARA** compromete-se a:

I – fornecer condições materiais e técnicas para que os estagiários possam auxiliar na realização das atividades jurídicas próprias do processo legislativo municipal, em especial, atinentes à legística;

II – fornecer condições materiais e técnicas para que os estagiários possam auxiliar na realização das atividades jurídicas atinentes ao exercício da função administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí;

III – fornecer condições materiais e técnicas para que os estagiários possam auxiliar na realização das atividades jurídicas atinentes ao exercício do contencioso judicial da Câmara Municipal de Jundiaí;

IV – remunerar o estagiário com o pagamento de dois salários mínimos mensais vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA  
DO ESTÁGIO**

O estágio curricular decorrente da execução do presente Convênio não gera vínculo empregatício de qualquer espécie, quer para a **UNIANCHIETA**, quer para a **CÂMARA**.

**Parágrafo único** – A **CÂMARA** expedirá, a cada um dos estagiários encaminhados pela **UNIANCHIETA**, certificado relativo às horas de estágio efetivamente prestadas.

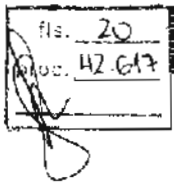
**CLÁUSULA QUINTA  
DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

**CLÁUSULA SEXTA  
DA RESCISÃO, DA RENÚNCIA E DA ALTERAÇÃO**



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Resolução nº. 509/04 - fls. 4)

O presente Convênio poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial das obrigações nele previstas ou por mútuo consentimento dos partícipes, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo admitida sua denúncia por qualquer deles com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo único** – As alterações ao texto do presente instrumento deverão ser formalizadas por termo aditivo, estando os partícipes de comum acordo.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí para dirimir as dúvidas originárias deste Convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenientes.

E por estarem, assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor, que foi lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo que também o assinam, para todos os efeitos.

Jundiaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

**NORBERTO MOHOR FORNARI**  
Diretor do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANCHIETA

**FELISBERTO NEGRI NETO**  
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

RG:

2. \_\_\_\_\_

RG: